09/06/2008, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Termos em que nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.º s 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, João António Almeida Pinto Cardoso, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A vaga para a qual o candidato é nomeado, foi criada aquando da alteração ao quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere a publicação no *Diário da República,* 2.ª série — Suplemento, n.º 253, de 2 de Novembro de 1995, resultando da cessação da comissão de serviço do anterior titular.

12 de Junho de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — João António Almeida Pinto Cardoso.

Data de nascimento — 30 de Julho de 1960.

Habilitações — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, em 6 de Julho de 1988.

Lugar do quadro — Engenheiro do Ambiente Assessor Principal — Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica:

De Maio de 1997 a Julho de 2006 — Chefe da Divisão de Intervenção Local 2 da Câmara Municipal de Sintra

De Julho de 2006 a Setembro de 2007 — Chefe da Divisão de Intervenção Local 2 da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição.

300435304

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 18498/2008

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com João Pedro Almeida de Passos e António de Lima Dantas de Brito e Costa, com a categoria de Técnico Profissional 2.ª classe Desenhador, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 199 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 06 de Junho do ano de 2008.

6 de Junho de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

300437087

Aviso n.º 18499/2008

Reclassificação profissional

Mafalda Patrícia Silva Rego, vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para cumprimento do disposto no artigo 7 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro, faz-se público que por despacho de 09 de Junho de 2008, procedi à Reclassificação Profissional do funcionário, Vítor Manuel Esteves De Araújo, transitando da categoria de Operário Qualificado Principal / Carpinteiro de Limpos, para a categoria de Operário Qualificado Principal / Pintor, do grupo de pessoal Operário Qualificado, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O nomeado fica posicionado no escalão 1, índice 204, da categoria de Operário Qualificado Principal / Pintor a que corresponde o montante de €680,56 (seiscentos e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos), conforme disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Junho de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

300436933

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 18500/2008

Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que à reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila do Conde, realizada em 15 de Maio de 2008, foi presente a seguinte informação:

«A — Antecedentes

Em 1996, na sequência de perspectivas de instalação de uma unidade industrial da "SIEMENS — Semicondutores Portugueses, S. A.", a Câmara Municipal diligenciou no sentido de se promover a ampliação da denominada "Zona Industrial de Mindelo", dando continuidade ao desenvolvimento que se verificava a nascente da EN n.º 13, perspectivando o alargamento da zona industrial para os terrenos compreendidos entre a referida estrada nacional e a linha de caminho de ferro da CP (antiga Linha da Póvoa).

De acordo com as prescrições do PDM vigente na altura esses terrenos estavam classificados como "Zona Industrial Condicionada" e, parcialmente, integrados em Reserva Agrícola Nacional.

O desenvolvimento dos estudos na altura elaborados, tendo em atenção as condicionantes decorrentes da implantação da referida unidade industrial, conduziram a que se perspectivasse uma alteração do traçado da linha de caminho de ferro e, inerentemente, a ampliação da área abrangida pela proposta de intervenção, que passou a abranger terrenos classificados no PDM como "Área Agro-florestal e de Enquadramento".

Após parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola relativo à ocupação não agrícola dos solos, conforme decisão de referido órgão de 30 de Agosto de 1996, e da conclusão dos procedimentos referentes à necessária suspensão parcial do PDM da zona abrangida pelos estudos, com a publicitação no *Diário da República* de 1 de Abril de 1997 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/97, ratificando a suspensão parcial do PDM com a adopção de medidas preventivas, posteriormente renovadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2005, de 21 de Fevereiro, especificaram-se os estudos entretanto desenvolvidos nomeadamente os referentes à criação e reclassificação de rede viária e de instalação das diversas infra-estruturas urbanísticas adequadas ao fins perspectivados.

Em paralelo, e com base em declaração de utilidade pública, a Câmara Municipal procedeu à aquisição de diversos terrenos necessários à concretização da ampliação da zona industrial, nomeadamente para a instalação da unidade industrial da SIEMENS, e da concretização da estruturação viária da zona e respectiva infra-estruturação, criando condições para a instalação de indústrias ou outras actividades compatíveis.

B — Situação actual

Verifica-se que embora uma parte significativa da zona inicialmente objecto de intervenção já se encontre afecta a diversas unidades empresariais, ainda subsistem duas áreas menores sem ocupação materializada e que a não classificação da zona no Plano Director Municipal como "Zona Industrial", mantendo-se o estatuto actualmente vigente no PDM, causa impedimentos, dificuldades burocráticas e atrasos de tramitação processual referente a propostas de instalação de novos empreendimentos, que se constata serem incompatíveis com a dinâmica empresarial e com as previsões de desenvolvimento da zona adoptadas pela autarquia.

Neste sentido, afigurando-se que será consensual a reclassificação como "Zona Industrial" do espaço em causa e que não se justificará, em face das solicitações surgidas para o local e da situação objectiva existente, que se aguarde pela revisão do PDM, actualmente em curso, considera-se que em face do novo enquadramento legal relativo ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, será de se adoptar, desde já, pela figura de alteração ao PDM na zona em causa, com consignação no referido diploma legal, sem prejuízo da continuação dos trabalhos referentes à revisão.

C — Proposta

I — Em face de exposto, coloca-se à consideração superior que, nos termos do definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão